



# Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 9.863 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

“Regulamenta o uso, estabelece normas e responsabilidades aos agentes comunitários de saúde – ACS, para utilização de motocicletas e dá outras providências”.

**MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR**, Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com inciso I e II do art.96 da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de observar os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e transparência na gestão de seus bens e recursos;

### DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o uso, estabelecido as normas e responsabilidades aos Agentes Comunitários de Saúde — ACS, para utilização das Motocicletas pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde, exclusivamente nos serviços condizentes à sua função, à serviço deste município, conforme descrito abaixo:

- I. O ACS deve ser habilitado, no mínimo, com CNH Categoria "A" válida, sendo obrigatório a apresentação de cópias a serem anexadas no Termo de Responsabilidade Individual;
- II. O ACS deve comprometer-se em utilizar o veículo somente e exclusivamente para serviços condizentes com a função de Agente Comunitário de Saúde, sendo que para qualquer outra finalidade fica expressamente proibido, em caso de denúncia do uso inapropriado será advertido oficialmente, em caso de reincidência, será aberto Processo Administrativo Disciplinar-PAD, para apurar possíveis responsabilidades sobre o mal uso;
- III. Fica o ACS responsável pelo abastecimento, remendos dos pneus e lavagem da motocicleta;
- IV. A manutenção programada, revisões de garantias, bem como troca de óleo, pegas, pneus, entre outros, ficarão às expensas do Fundo Municipal de Saúde;
- V. Fica definitivamente proibido ao ACS, dar carona;
- VI. Fica o ACS responsável por quaisquer multas aplicadas no veículo;
- VII. Fica o ACS responsável pelo pagamento de indenização por danos causados a terceiros, em caso de acidente que seja considerado culpado;

Publicado



## *Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG*

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII. Fica o ACS responsável pela guarda da motocicleta em período integral, incluindo os dias úteis e os finais de semana e feriados, a motocicleta deverá ser guardada em locais apropriados (garagem), ou interior de sua residência;
- IX. No período de férias e licenças a motocicleta deverá ser guardada na garagem da Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer outra em que seja destinado pelo chefe imediato, como emissão de documento que comprove a devolução da motocicleta;
- X. É proibido o uso do veículo nos finais de semanas e feriados;
- XI. É obrigatório o uso de capacete em qualquer situação, bem como demais equipamentos de proteção individual - EPI's (capas, luvas, óculos, botas/sapatos), em caso de chuva/poeira e similares;
- XII. Em caso de roubo/furto, deverá o ACS imediatamente realizar Boletim de Ocorrência Policial, bem como, comunicar seus superiores e o Departamento de Patrimônio do fato ocorrido;
- XIII. O ACS deverá estar atento quanto aos prazos de revisões, trocas de óleo, ou qualquer manutenção a ser realizada na motocicleta, devendo comunicar ao Fundo Municipal de Saúde antecipadamente sobre a manutenção a ser realizada;
- XIV. Poderá o ACS aceitar ou não a motocicleta e os termos de uso, eximindo assim, o Fundo Municipal de Saúde de qualquer responsabilidade;
- XV. Fica o ACS proibido de conduzir a motocicleta para uso pessoal, em deslocamento a mercado, hospital, loja, motel, farmácia, boate, casa de show, campo de futebol, igreja, passeio, balneário, entre outros fora do exercício de sua função;
- XVI. É proibido o ACS permitir que outro indivíduo conduza a motocicleta;
- XVII. Fica o ACS proibido de trafegar com a motocicleta em outros municípios;
- XVIII. Fica o ACS proibido de conduzir a motocicleta sob o efeito de bebidas alcoólicas;
- XIX. Fica o ACS proibido de estacionar a motocicleta em local que comprometa a imagem da Instituição;
- XX. O ACS deverá utilizar EPI próprio ou fornecido pelo poder executivo municipal sempre quando da utilização da motocicleta.




# Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, 13 de janeiro de 2025.

**MAURÍCIO ZUCATO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado no Atrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG Artigo 86-Lei Orgânica Municipal Nº <u>9.863</u> Em: <u>13/01/2025</u>  Diretor Adm. <u>[Assinado]</u>
---

Publicado